

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.652, DE 2 DE MARÇO DE 2021, QUE PROÍBE O USO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CEROL, LINHA CHILENA OU OUTROS MATERIAIS CORTANTES USADOS EM PIPAS, PAPAGAIOS OU SIMILARES, EM MEMÓRIA DO “MENINO DAVI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 6.652, de 2 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º- A. Quando o uso de linha cortante, cerol, linha chilena ou materiais similares resultar em lesão corporal ou morte de pessoa ou animal, o responsável pelo uso ou pela entrega do material **ficará sujeito às sanções cabíveis**, conforme previsto nos Códigos Civil, Penal e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade recairá sobre seus pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das medidas socioeducativas cabíveis.

§ 2º As autoridades competentes deverão comunicar o fato à polícia Civil e ao Ministério Público, para as providências penais e civis cabíveis.

Art. 2º - Esta Lei é uma homenagem simbólica em memória do “Menino Davi”, representando todas as vítimas de acidentes causados por linhas cortantes, e tem por objetivo fortalecer a conscientização social e a proteção à vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar o caráter preventivo e sancionatório da Lei nº 6.652/2021, que proíbe o uso e a comercialização de cerol, linha chilena e materiais cortantes utilizados em pipas, papagaios e similares no município de Cuiabá.



Apesar das campanhas de conscientização e das penalidades já previstas, continuam ocorrendo acidentes graves, inclusive com vítimas fatais, provocados pelo uso indevido desses materiais, que representam risco extremo à integridade física de motociclistas, ciclistas, pedestres e animais.

Diante dessa realidade, a proposta busca reconhecer expressamente a responsabilidade civil e penal daquele que, de forma consciente, assume o risco ao utilizar ou permitir o uso de linha cortante, alinhando a legislação municipal aos princípios da proteção à vida, da dignidade da pessoa humana e da prevenção de danos.

Em memória do Menino Davi, vítima fatal de acidente causado por linha cortante, este projeto visa transformar a dor em ação e a lembrança em instrumento de proteção social, reforçando o dever do poder público e da comunidade de zelar pela segurança e pela vida de todos.

Diante da relevância da matéria e da urgência, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de outubro de 2025

Dra. Mara - PODEMOS

Vereador(a)

